



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO:

Nº 10791

ANO: 2025

DESPACHO DECISÓRIO - IMPUGNAÇÃO – 001/2026

FOLHA Nº

Imbé, 21/01/2026.

Considerando a impugnação, sendo tempestiva, apresentada pela empresa T. F ASSESSORIA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA, que consta no presente processo.

Passo à análise:

- **Item 8.n - Cópia do documento de identidade do sócio**, é exigido em edital para fase de Habilitação, o qual se encontra respaldo na lei conforme parecer jurídico prévio a publicação do instrumento convocatório, no qual se concluiu que o edital está em conformidade com a legislação vigente e atende aos requisitos apto a passar para fase externa.

Nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica e a legitimidade de sua representação. A apresentação do documento de identificação do sócio administrador ou representante legal complementa essa verificação, permitindo confirmar a identidade da pessoa que responde pela empresa no certame e que eventualmente assinará o contrato.

- **Item 8.m – Atestado de Capacidade Técnica**, é solicitado em conformidade com Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza expressamente a Administração a exigir atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto licitado.

No presente caso, o objeto envolve serviços integrados de tecnologia da informação, cuja execução demanda atuação coordenada em áreas como infraestrutura de servidores, armazenamento, backup, virtualização, segurança de redes e administração de serviços corporativos de TI, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A Administração possui discricionariedade técnica para definir os requisitos de habilitação, desde que devidamente motivados, como ocorre no presente certame, em consonância com o entendimento pacífico dos Tribunais de Contas. Não é arbitrária, mas decorre da complexidade e criticidade do ambiente tecnológico do Município.

- **Item 9.1.15 do Estudo Técnico Preliminar**, conforme manifestação do parecer técnico, documento anexado ao processo e sendo complemento desse, solicitado em caráter de diligência técnica para embasamento de justificativa, conforme segue manifestação:

"...Após análise, entendemos que o pedido não merece acolhimento, pelos fundamentos a seguir expostos. A previsão constante do item 9.5.15 do ETP está plenamente alinhada à legislação financeira vigente, em especial à Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro. O art. 60 da referida lei é expresso ao vedar a realização de despesa sem prévio empenho, nos seguintes termos:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."(art. 60, Lei nº4.320/1964)

Dessa forma, a cláusula questionada não transfere à contratada a gestão orçamentária da Administração, tampouco impõe ônus administrativo indevido, limitando-se a resguardar a legalidade da execução contratual, impedindo a realização de serviços sem respaldo orçamentário formal..."

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000

Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308

E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



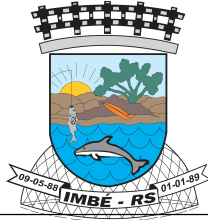
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



“...Assim, a exigência contida no item 9.5.15 do ETP **não afronta os princípios da eficiência, da boa-fé ou da continuidade do serviço público**, mas, ao contrário, assegura que a execução contratual ocorra dentro dos limites legais impostos à Administração Pública...”

Portanto, a impugnação é reconhecida, porém trata-se de exigências razoáveis, proporcionais e compatíveis com o objeto, não criando ônus excessivo aos licitantes, nem restringindo indevidamente a competitividade, sendo prática administrativa consolidada em certames dessa natureza. Assim, mantém-se a exigência prevista no edital, **INDEFIRINDO** as solicitações em impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Atenciosamente

Assinado Eletronicamente
Agente de Contratação/Pregoeiro

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)